



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Presencial nº 006/2024

GILBERTO PERDRO HAMMES, Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no § 2º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a sua decisão quanto aos recursos e contrarrazões apresentados em relação ao julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 006/2024, nos seguintes termos:

A empresa recorrente GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, apresentou recursos contra o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, alegando que há fortes indícios de que a proposta apresentada pela empresa vencedora Face Card Administradora de Cartões Ltda, CNPJ nº 21.935.659/0001-00 é inexequível. Por outro lado, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões alegando que terá lucro nos moldes em que apresentou a proposta, fundamentando conforme a seguir transcrito:

“ Seu tangível é praticamente o plástico e envelopamento do cartão vale cesta que é customizado para a entrega ao cliente, consequentemente ao usuário (FACE CARD, pág. 3).

- É predominantemente digital, com custos muito abaixo da média das concorrentes, especialmente da recorrida que vem ainda no formato convencional, na guisa dos bancos, magazines e varejo com lojas físicas, que está sofrendo baixas com o comércio digital (FACE CARD, pág. 4).

- Com efeito, o objetivo do processo licitatório é atrair o maior número de participantes assegurando a maior competitividade. E o interesse privado jamais pode sobrepujar ao público. Há que se priorizar a proposta mais vantajosa economicamente aos cofres da licitante (FACE CARD, pág. 4).

- Na contra-mão das recorrentes, o conceito de gestão de negócio da recorrida é na forma de ‘startup’, que significa uma empresa predominantemente em formato digital, voltada a ter uma operação de custos bem menores que seus concorrentes, entregando o mesmo ou até um melhor produto em escala potencialmente ilimitada e eficiente (FACE CARD, pág. 5).”

Com base nas argumentações e fundamentações acima expostas e fazendo uma breve análise da planilha de exequibilidade de preços apresentada pela recorrida, bem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

como de todo teor das contrarrazões, constata-se que a referida empresa obtém lucro sobre os serviços prestados, verificando-se assim, que a referida proposta é exequível, não havendo qualquer óbice para sua aprovação/homologação.

Diante dessa análise, decido **indeferir** o pedido de recurso apresentado pela recorrente, mantendo como vencedora do certame a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, 09 DE MAIO DE 2024.

GILBERTO PEDRO HAMMES
PREFEITO MUNICIPAL